

DIREITO TRIBUTÁRIO

Crédito de PIS e COFINS

Em recente decisão, a 1^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou o entendimento de que, assim como o ICMS-ST, o ICMS-antecipação constitui parte

integrante do custo de aquisição da mercadoria. Portanto, este último também deve ser admitido na composição do montante de crédito a ser apropriado pelo adquirente.

DIFAL em operações interestaduais com consumidor final

Conforme noticiado no Informativo nº. 302, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) que tratam do DIFAL em operação interestadual com consumidor final seriam submetidas diretamente ao Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgaria definitivamente os casos. Contudo, em recente decisão, o Relator dos casos, Ministro Alexandre de Moraes, indeferiu os pedidos cautelares deduzidos nas ADI's pela ABIMAQ (que pleiteava a suspensão da eficácia da LC 190/20, que

prevê a exigência do novo DIFAL a partir de 04/2022), bem como dos Estados de Alagoas e Ceará (que pleiteavam a possibilidade da cobrança do DIFAL a partir de 01/2022). Com isso, é possível que sejam solicitadas outras informações ou realizadas audiências públicas sobre o tema, restando comprometido, por ora, o rito abreviado das demandas, haja vista que inexiste data para o julgamento do mérito das ações pelo Plenário do STF.

DIREITO SOCIETÁRIO

Doação de cotas

Em recente decisão, a 3^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não reconheceu pacto verbal de doação de cotas, no qual o doador estabeleceu como condição resolutiva do negócio que as cotas lhe fossem devolvidas caso viesse a contrair matrimônio. O Colegiado levou em consideração que o pacto verbal foi realizado com apenas um dos sócios, sem o conhecimento dos demais, e que a condição resolutiva (devolução das cotas ao casar-se) não foi registrada no instrumento contratual da doação,

formalidade exigida nesse tipo de negócio jurídico. Em seu voto, o Ministro relator também destacou que, no documento que formalizou a doação, o doador, ao se retirar da sociedade, declarou que não tinha nada a receber da empresa ou dos sócios, conferindo a todos geral e irrevogável quitação. *“Logo, tendo dado quitação plena, geral e irrevogável em relação aos sócios, não lhe é dado o direito de recobrar, depois, a sua posição societária, que é a pretensão deduzida na inicial.”*

DIREITO COMERCIAL

Desconsideração da personalidade jurídica

Segundo entendimento adotado pela 3^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recente julgamento, os fundos de investimentos podem ser atingidos pelos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica. Para a 3^a Turma do STJ, os fundos de investimentos podem ser constituídos ou utilizados de forma fraudulenta pelos cotistas, com o intuito de esconder ativos, justificando, assim, a aplicação do instituto. Com

isso, foi mantida decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que, no curso de processo de execução, confirmou o bloqueio e a transferência de ativos de propriedade de Fundo de Investimentos em Participação (FIP). Em seu Recurso Especial, o fundo de investimentos argumentou que não foram preenchidos os requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica, eis que ele se constitui sob a forma de

condomínio fechado, sem personalidade jurídica, motivo pelo qual não poderia ser atingido pela medida. Todavia, para o relator do recurso “*O fato de ser o FIP constituído sob a forma de condomínio e não possuir personalidade*

jurídica não é capaz de impedir, por si só, a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica em caso de comprovado abuso de direito por desvio de finalidade ou confusão patrimonial”.

DIREITO MÉDICO

Bula Digital

Em 12/05/2022 entrou em vigor a Lei nº. 14.338/2022, que alterou a Lei nº. 11.903/2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos. A nova norma institui o emprego de tecnologias com armazenamento e transmissão eletrônica de dados. Com isso, foi regulamentada a utilização de código de barras bidimensional de leitura rápida, também conhecido como “QR Code” ou “Código QR”, que agora pode ser inserido em embalagens de remédios pelos laboratórios. O objetivo é facilitar o acesso às informações sobre composição, utilidade, dosagens e contraindicações, por meio das bulas digitais de medicamentos que serão hospedadas em *links* autorizados pelo órgão de vigilância

sanitária federal competente. A inclusão de informações em formato digital não substituirá a necessidade da apresentação também em formato de bula impressa, com todas as informações necessárias, inclusive em relação às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência. A bula digital deverá conter o conteúdo completo e atualizado, idêntico ao da versão física, com formato que facilite a leitura e a compreensão do usuário, bem como a possibilidade de conversão do texto em áudio/vídeo. Os laboratórios ainda poderão inserir outras informações que entenderem relevantes. A lei estabelece um período de 12 meses, após a regulamentação do sistema, para que todas as etapas sejam implantadas.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Sociedade de conta e participação

A utilização da sociedade de conta e participação para ocultar contrato de investimento afasta a relação empresarial e permite a incidência do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). No caso concreto, houve o reconhecimento do desvio de natureza da modalidade societária para contrato de adesão, em razão do caráter ocasional do investimento, bem como vulnerabilidade

do particular. Para a Relatora do caso no STJ, Ministra Nancy Andrighi “(...) para incidência excepcional do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de sociedade em conta de participação, devem estar presentes dois requisitos: (a) a caracterização do sócio participante ou oculto como investidor ocasional vulnerável, e (b) ter sido a sociedade em conta de participação constituída ou utilizada com fim fraudulento, notadamente para afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor (...).”

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dra. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Andréa de Nes
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Eduarda Hoppers de Souza
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Gustavo Luiz de Andrade

Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Micheli Cristiani Bauer
Dr. Pedro Felipe Manzke Conegian
Dra. Shirley Theiss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior